

Memorando 11: 14.205/2020

De: Daiane N. - SEAD - GAB

Para: GAB - AN - Atos Normativos

Data: 05/10/2020 às 18:19:23

Setores envolvidos:

GAB, SEDUCE - AD, PGM - GPGM, GAB - PRE, SEAD - GAB, SEDUCE - GAB, GAB - AN, PGM - TRAB, SEAD - CERSP

Boa tarde:

Segue,

—

Daiane Leopoldina Nunes

Secretária Municipal da Administração - SEAD

Anexos:

Exposição de motivos 005-2020.pdf

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Exposição de Motivos SEAD/005-2020

A Comissão de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP encaminha a presente minuta de anteprojeto de lei, em formato docx e pdf, que trata a respeito da suspensão da contagem da validade dos certames públicos (concurso, processo seletivo público ou processo seletivo simplificado) homologados antes da publicação da lei complementar federal 173, de 27 de maio de 2020.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista a atual situação que aflige o Município de Imbituba, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID19).

A referida pandemia impactou severamente o convívio social, o que forçou os entes públicos a criarem limitações de circulação de pessoas, inclusive com vistas a evitar aglomerações.

Como se isso não bastasse, atualmente o Município de Imbituba encontra-se em estado de emergência, declarado pelo Decreto Municipal 029/2020, de 20 de março de 2020.

Diante do quadro acima, pode-se afirmar que atualmente não há perspectivas de normalização da situação que atualmente aflige o município (e o mundo), de maneira que há notícias de que eventos festivos de final de ano e do início do ano que vem começaram a ser cancelados (Reveillon e Carnaval), inclusive já se tendo informações de que esta Municipalidade não possui a pretensão de realizar este ano qualquer certame público (concurso, processo seletivo público ou processo seletivo simplificado), em razão da referida pandemia.

Paralelamente, o Município de Imbituba possui vários certames públicos que possuem seu prazo de validade vigorando, sendo que alguns deles possuem previsão de expirar já no início do próximo ano.

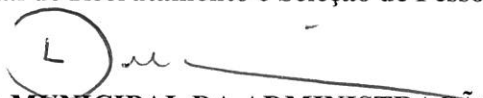
É o caso, por exemplo, do concurso público publicado através do Edital PMI/CERSP/CP N. 01/2016, cujo prazo de validade expirará em **02 de janeiro de 2021**.

Desta forma, necessário se faz que o Município de Imbituba suspenda a contagem do prazo de validade de todos os certames públicos (concurso, processo seletivo público ou processo seletivo simplificado) homologados antes da publicação da lei complementar federal 173, de 27 de maio de 2020, sob pena de, não o fazendo, sofrer prejuízos pelo fato de que não possuirá meios de repor a mão-de-obra que por ventura venha a necessitar.

Assim, submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Anteprojeto de Lei Complementar, renovando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

MUNICÍPIO DE IMBITUBA

LEI N.º xxx, de 25 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no Município de Imbituba.

A Câmara Municipal de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos certames públicos (concurso, processo seletivo público e processo seletivo simplificado) homologados antes da publicação da lei complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º O disposto neste *caput* se estende aos certames públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A contagem da suspensão inicia-se a partir da data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, provocada em razão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º Os certames homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação.

§ 1º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal, do respectivo edital do certame e das demais normas municipais pertinentes.

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Imbituba, 23 de julho de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47AE-4855-5547-3CF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE LEOPOLDINA NUNES (CPF 063.676.309-96) em 05/10/2020 18:19:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/47AE-4855-5547-3CF4>